

NOME: ANDRE VITORIANO BARBOSA

TÍTULO: REGISTRO DE IMÓVEIS: ANÁLISE JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO TABELIÃO E DO OFICIAL.

AUTORES: JULIO CESAR FERREIRA CIRILO, ANDRE VITORIANO BARBOSA, ANDRÉ VITORIANO BARBOSA, JESSICA MAYRA DA SILVA, EMERSON MARTIN AMIN JUNIOR

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: responsabilidade civil, direito civil, direito notarial

RESUMO

A Responsabilidade Civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

No âmbito da responsabilidade civil, existem determinadas espécies de responsabilidade, aplicáveis conforme a situação em que o dano fora causado. O objeto de estudo, por este trabalho proposto, dar-se-á mediante duas das espécies de responsabilidade existentes: a responsabilidade subjetiva e a objetiva. A responsabilidade subjetiva advém da subjetividade do agente causador do dano, ou seja, depende de culpa e, ou, de dolo. A realização de determinados atos da vida civil passa necessariamente pela atuação do tabelião e do oficial do registro de imóveis. O presente estudo visa fazer uma análise acerca da atuação destes profissionais, em conformidade com as disposições contidas na lei que os rege, Lei n.º 8.935 de 1994. Neste sentido, se faz emergente a questão acerca da responsabilidade civil destes profissionais, no que concerne o risco de causar danos face aos direitos e garantias de terceiros, riscos estes inerentes ao exercício regular de suas atividades, sendo assim: seria a responsabilidade de ambos os profissionais subjetiva, ou seja, dependeria da culpa e, ou, do dolo; ou, essa responsabilidade, se daria de forma objetiva diante do dano causado, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. Com o advento da Constituição Federal de 1988, no intuito de regular as atividades dos notários e dos oficiais de registros públicos, foi prevista a elaboração de uma lei, conforme preceitua o artigo 236. A Lei n.º 8.935 de 1994 é a lei que regulamenta a disposição do artigo 236 da Constituição Federal, conhecida como Lei dos Cartórios